



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº020/2022 - Data: de 27
de janeiro de 2022.

LEI Nº 1.527/2022.
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: “Dispõe sobre criar a semana do motociclista no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana do Motociclista, que será realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A data de realização do evento poderá ser alterada no calendário municipal conforme necessidade do Município de Fazenda Rio Grande — PR.

Art. 2º Durante a Semana do Motociclista serão realizadas diversas atividades no intuito de integrar, conscientizar e divulgar a prática do motociclismo neste município, bem como fomentar o turismo, as atividades serão as seguintes:

- I - Manifestações culturais diversas;
- II - Exposições e palestras sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
- III - Exposição de equipamentos de segurança;
- IV - Campanha educativa para redução do número de acidentes;
- V - Palestra educativa contra uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
- VI - Passeio de motociclistas pela segurança;
- VII - Apresentações e competições esportivas autorizadas pela prefeitura.

Parágrafo Único. A atividade prevista no inciso II abordará os seguintes temas:

- I - Conceito de direção defensiva;
- II - Pilotagem em condições adversas;
- III - Como evitar acidentes;
- IV - Cuidados na direção e manutenção de motocicletas;
- V - Noções básicas de segurança com os demais usuários da via;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VI - Estado físico e mental do condutor;

VII - Noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:

- a) sinalização do local do acidente;
- b) acionamento de recursos em casos de acidentes;
- c) verificação das condições gerais da vítima;
- d) cuidados com a vítima.

VIII - normas gerais de circulação e conduta no trânsito;

IX - infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

X - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças.

Art. 3º As atividades serão realizadas entre bens próprios ou em áreas especialmente estabelecidas para tais tipos de atividades ou que se mostrem apropriados a realização das mesmas.

Art. 4º O evento poderá ser realizado entre parcerias públicas ou privadas.

Art. 5º Será autorizada a utilização de espaços públicos para o evento, com as autorizações do município.

Art. 6º Poderá ser divulgada fabricantes, comércios e marcas de empresas que contribuirão para o evento, de forma organizada pelo município.

Art. 7º Poderá ser realizada vendas e comercialização de peças, acessórios e motocicletas dentro do evento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos aspectos que entender necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **JÚLIO BEIÇO**.